

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL****GGPPE - Unidade de Acordo de Cooperação Técnica – SDS - GGPPE - UACT****ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/8084-TJPE**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 44391188/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com endereço à Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, nesta cidade do Recife, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **TJPE**, e o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Governadora, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, por meio da **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.960.040.0001-00, com sede na Rua São Geraldo, nº 111, Santo Amaro, Recife/PE, neste ato representada pelo Secretário de Defesa Social, Delegado Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, doravante denominada **SDS-PE**;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir uma maior transparência e efetividade na prestação dos serviços à população mediante a tecnologia da informação, uma vez que é crescente a dependência dos processos institucionais à automação provida por esses serviços no âmbito do serviço público;

CONSIDERANDO a sinergia e a integração existente dentro dos órgãos do sistema de Justiça, incluindo a **SDS-PE** e o Poder Judiciário de Pernambuco.

RESOLVEM firmar o presente **Acordo de Cooperação técnica**, nos autos do **Processo Administrativo SEI nº 00035111-42.2023.8.17.8017**, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

1. CLAUSULA PIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a utilização do modelo nacional de interoperabilidade (MNI), visando ao intercâmbio de informações de processos judiciais entre a **SDS-PE** e o **TJPE**:

1.1.1 - O Acordo de Cooperação é o principal instrumento que norteia ações e deliberações entre as Partes com o objetivo de garantir a interoperabilidade entre os sistemas do **TJPE** e da **SDS-PE** com foco no compartilhamento de informações;

1.1.2 - Os cooperantes observarão os instrumentos regulatórios de cada parte e as disposições de suas políticas e demais disposições constitucionais, legais e regimentais.

1.1.3 - Este Acordo de Cooperação contemplará os sistemas de acompanhamento processuais judiciais dos cooperantes;

1.1.4 - O intercâmbio de informações não ensejará descaracterização dos sistemas dos cooperantes;

1.1.5 - O compartilhamento das informações será realizado mediante solução implementada e adotada por ambos os cooperantes, cujos dados deverão ser disponibilizados em formatos padronizados, mediante estratégia que for julgada mais efetiva e não comprometa níveis de desempenho, segurança e disponibilidade dos partícipes;

1.1.6- Para o alcance do objeto deste Acordo de Cooperação, será necessário que cada conveniado forneça os meios necessários para disponibilizar acesso às informações ao outro conveniado.

Parágrafo Único - Os custos de implantação de soluções em ambos os Órgãos correrão por conta dos orçamentos individuais de cada Instituição, sem a necessidade de repasses financeiros entre os Cooperantes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1. São de responsabilidade dos Cooperantes:

2.1.1- Disponibilizar o compartilhamento dos dados, mediante acesso seguro.

31/01/2024, 16:12

SEI/GOVPE - 44391188 - SDS - Acordo de Cooperação Técnica Modelo Geral

- 2.1.2- Definir o nível de acesso das informações entre ambos os Cooperantes;
- 2.1.3- Zelar pela segurança do acesso às informações compartilhadas, a fim de preservar a integridade dos bancos de dados;
- 2.1.4- Possibilitar todos os meios necessários para a realização de trabalhos deste Acordo de Cooperação no interior das Instituições, pelos servidores de ambos os cooperantes, desde que devidamente autorizados.
- 2.1.5- Em caso de problemas técnicos, caberá ao cooperante responsável pela ocorrência comunicar ao outro cooperante do início e previsão de conclusão do reparo.
- 2.1.6- Responsabilizar pela consistência e confiabilidade dos dados disponibilizados para compartilhamento.
- 2.1.7- Prover todos os recursos necessários para a completa execução deste Acordo de Cooperação, inclusive equipamentos, link de dados, softwares, treinamentos e diárias para eventuais deslocamentos dos servidores de cada cooperante, observadas as dotações orçamentárias próprias.
- 2.1.8 - Garantir que as operações que envolvam processamento massivo, tais como ajuizamento ou peticionamento em lote e atualização de andamento de grande volume de processos, ocorram fora do horário de funcionamento do TJPE, ou seja das 19h às 06:59h, a fim de que não haja comprometimento do desempenho do sistema PJe.
- 2.1.9 - Adotar todas as providências cabíveis para a alteração ou formulação de normas e procedimentos internos que visem os fins deste Acordo de Cooperação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência do presente Acordo de Cooperação é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. CLAUSULA QUARTA - DO CUSTO E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

4.1 O presente Acordo de Cooperação não prevê a realização de gastos financeiros em conjunto, restando apenas as obrigações definidas para cada cooperante, sem a necessidade de repasses financeiros entre as partes cooperadas, razão porque não consta a informação de disponibilidade orçamentária e financeira.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser modificado a qualquer tempo, desde que acordado pelos cooperantes, mediante Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

6.1 Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por interesse dos cooperantes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, prazo no qual ficam responsáveis pelas obrigações reciprocamente assumidas, assim como poderá ser rescindido, pelo cometimento de infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

7.1 CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 A presente Cooperação será publicada, em extrato, no repositório no qual são publicados os atos oficiais dos cooperantes, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, INCLUSIVE SENSÍVEIS

8.1 - O tratamento de dados pessoais previsto neste Acordo de Cooperação será regido pela Lei federal 13.709, de 14 de agosto de 2018, e atenderá estritamente ao interesse público, devendo as partes observar e cumprir integralmente com os seus dispositivos.

8.1.1 – Todo o tratamento, inclusive a coleta, de dados pessoais previsto neste acordo de cooperação deverá estar exclusivamente limitado à hipótese prevista no artigo 7º, VI da Lei federal 13.709, de 14 de agosto de 2018.

8.1.2 –São vedados compartilhamento e a transferência de dados pessoais oriundos execução do tratamento previsto para qualquer pessoa de direito privado ou direito público, exceto em caso de atendimento à legislação vigente ou para atendimento a hipótese de tratamento descrita no item 8.1.1. Em qualquer um dos casos deverá ser firmado acordo que contemple a proteção de dados pessoais e o TJPE deverá ser informado.

8.1.3 – A SDS-PE deverá adotar as medidas informadas pelo TJPE para cumprimento dos direitos dos titulares e deverá informar imediatamente ao TJPE solicitações referentes ao exercício de direitos pelos titulares de dados pessoais quando manifestadas por seu intermédio.

8.1.4 – A **SDS-PE** responderá pelo tratamento dos dados pessoais quando as ações de tratamento estiverem sob sua responsabilidade, o que inclui transmissão, armazenamento, inclusão, alteração e exclusão de dados pessoais.

31/01/2024, 16:12

SEI/GOVPE - 44391188 - SDS - Acordo de Cooperação Técnica Modelo Geral

8.1.5 – Nos casos de ocorrência de incidente de segurança da informação, ou mera suspeita, que possa implicar em risco para os titulares de dados pessoais, a **SDS-PE** deverá comunicar o **TJPE**.

8.1.6 – Para o tratamento considerado seguro de dados pessoais no âmbito deste Acordo de Cooperação de acordo com a legislação, regulamentações e normativos setoriais vigentes, cabe à **SDS-PE** adotar padrões técnicos, práticas organizacionais e de governança, mecanismos internos de supervisão e tratamento de riscos de segurança da informação em conformidade com normas de referência amplamente difundidas e, quando for o caso, adotar os padrões de segurança da informação determinados pelo **TJPE** para utilização dos serviços providos.

8.1.7 – No encerramento deste Acordo de cooperação, atendidas as finalidades propostas, o **TJPE** e a **SDS-PE** deverão encerrar imediatamente o tratamento de dados pessoais decorrentes do intercâmbio de informações de processos judiciais e proceder com a eliminação dos mesmos, observados os prazos de retenção por obrigação legal ou impostos por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Fica eleito o foro da cidade do Recife/PE, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.

E por estarem assim acordados, lavrou-se o presente acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas na presença das testemunhas abaixo.

Recife, (data da assinatura eletrônica)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Desembargador **Luiz Carlos de Barros Figueiredo**

Presidente

ESTADO DE PERNAMBUCO

Sra. **Raquel Teixeira Lyra Lucena**


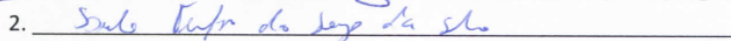
Governadora

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Delegado **Alessandro Carvalho Liberato de Mattos**

Secretário de Defesa Social

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

ANEXO I

Plano de Trabalho ao Acordo de Cooperação Técnica
Processo SEI nº 00043033-90.2023.8.17.8017

OBJETO

Constitui objeto o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco – **TJPE**, e a Secretaria de Defesa Social – **SDS-PE**, visando à integração dos Sistemas e a troca de informações para que possam

contribuir para a prevenção e o combate a criminalidade, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública.

31/01/2024, 16:12

SEI/GOVPE - 44391188 - SDS - Acordo de Cooperação Técnica Modelo Geral

PRODUTOS E METAS

- 1) Realização de, no mínimo, uma capacitação anual envolvendo servidores dos Órgãos envolvidos, sobre temas de interesse desses atores, com objetivo de fomentar a prevenção, o combate à criminalidade, o controle social e fortalecer a gestão pública;
- 2) Encaminhamento de todas as Medidas Protetivas e Cautelares através da integração do SPP – Sistema de Procedimentos Policiais com o PJE eliminando a necessidade de acessar o PJE, reduzindo assim o tempo de elaboração dos procedimentos e facilitando o acompanhamento de estatísticas de remessas.
- 3) O encaminhamento de procedimentos policiais através da integração do SPP com o PJE, facilitando o acompanhamento de estatísticas de remessas.
- 4) Acompanhamento das alterações de status do andamento dos processos diretamente na interface do SPP.

FORMAS DE EXECUÇÃO

- 1) Pelo consumo de Webservice disponibilizado pelo **TJPE**;
- 2) Através da promoção de cursos de aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinados e instrutores, de seminários e de outros eventos congêneres;

ETAPAS DA EXECUÇÃO DO CRONOGRAMA

- 1) Celebração do Acordo: TJPE/SDS-PE » até cinco anos após a assinatura;
- 2) Capacitações conjuntas: TJPE/SDS-PE » até cinco anos após a assinatura;
- 3) Desenvolvimento de Sistema Computacional para consumo de Webservice: SDS-PE » SDS-PE.

Recife/PE, (data da assinatura eletrônica).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Desembargador **Luiz Carlos de Barros Figueiredo**

Presidente

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Delegado **Alessandro Carvalho Liberato de Mattos**

Secretário de Defesa Social

ANEXO II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo, daqui por diante denominado **TJPE**, e o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Governadora, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, por meio da **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.960.040.0001-00, com sede na Rua São Geraldo, nº 111, Santo

Amaro, Recife/PE, neste ato representada pelo Secretário de Defesa Social, Delegado Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, doravante denominada **SDS-PE**, no conjunto denominados **CONVENENTES**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE**

31/01/2024, 16:12

SEI/GOVPE - 44391188 - SDS - Acordo de Cooperação Técnica Modelo Geral

CONFIDENCIALIDADE, em decorrência do Processo SEI nº **00043033-90.2023.8.17.8017**, decorrente da realização **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para utilização do modelo nacional de interoperabilidade (MNI), visando ao intercâmbio de informações de processos judiciais, nos termos da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 003/2013, de 16/04/2013, alterada pela Resolução nº 456/2022- CNJ, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 que regulamentou o artigo 5º, XXXIII da Constituição Federal, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas pelo **TJPE** a **SDS-PE**, em razão do acordo firmado entre os partícipes, objetivando cooperação e a ação conjunta, para a utilização do modelo nacional de interoperabilidade (MNI), visando ao intercâmbio de informações de processos judiciais, nos termos da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 003/2013, de 16/04/2013, alterada pela Resolução nº 456/2022- CNJ.

1.2. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a toda documentação técnica fornecida pelo **TJPE** a **SDS-PE**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

2.1 Para fins do presente termo são consideradas **INFORMAÇÕES SIGILOSAS**, os documentos e informações transmitidos pelo **TJPE** e recebidos pela **SDS-PE**, através de seus representantes legais instituídos, empregados, prestadores de serviço, prepostos, subcontratados ou quaisquer representantes. Tais documentos e informações não se limitam, mas poderão constar de dados digitais, desenhos, relatórios, estudos, materiais, produtos, tecnologia, programas de computador, códigos fontes, especificações, manuais, planos de negócio, informações financeiras, meios de autenticação ou acesso aos sistemas (usuários, senhas, certificados, entre outros) ou quaisquer outras informações submetidas oralmente, por escrito ou qualquer outro tipo de mídia. Adicionalmente, a expressão **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** inclui toda informação que a **SDS-PE** possa obter através da simples visita às instalações do **TJPE**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Para fins do presente Termo, não serão consideradas **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** as que:

3.1. São ou se tornaram públicas sem ter havido a violação deste **TERMO** pela **SDS-PE**;

3.2. Eram conhecidas pela **SDS-PE**, comprovadas por registros escritos em posse do mesmo, antes do recebimento delas pelo **TJPE**;

3.3. Foram desenvolvidas pela **SDS-PE** sem o uso de quaisquer **INFORMAÇÕES SIGILOSAS**;

3.4. Venham a ser reveladas pela **SDS-PE** quando obrigada por qualquer entidade governamental jurisdicionalmente competente;

3.4.1. Tão logo inquirida a revelar as informações, pela **SDS-PE** esta deverá informar imediatamente, por escrito, ao **TJPE**, para que este requeira medida cautelar ou outro recurso legal apropriado;

3.4.2. A **SDS-PE** deverá revelar tão somente as informações que forem legalmente exigidas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

4.1. Garantir que as Informações Confidenciais sejam utilizadas apenas para os propósitos do supracitado acordo, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo, ou seja, o conceito de que os usuários devem ter o menor privilégio possível necessário para executar as tarefas atribuídas;

4.2. Não divulgar, publicar ou de qualquer forma revelar qualquer **INFORMAÇÃO SIGILOSA** recebida através do **TJPE** para qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem prévia autorização escrita do **TJPE**;

4.3. Garantir que qualquer **INFORMAÇÃO SIGILOSA** fornecida por meio tangível não seja duplicada pela **SDS-PE**, exceto para os propósitos descritos neste acordo;

4.4. A pedido do **TJPE**, retornar a ele todas as **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** recebidas de forma escrita ou tangível, incluindo cópias, reproduções ou outra mídia contendo tais informações, dentro de um período máximo de 10 (dez) dias após o pedido.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

5.1. A **SDS-PE** concorda que todas as **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** permanecem como propriedade do **TJPE** e que este pode utilizá-las para qualquer propósito vinculado ao objeto deste acordo.

5.2. A **SDS-PE** confirma ter ciência de que este acordo ou quaisquer **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** que lhe forem entregues pelo **TJPE**, não poderão ser interpretados como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas,

31/01/2024, 16:12

SEI/GOVPE - 44391188 - SDS - Acordo de Cooperação Técnica Modelo Geral

patentes, *copyrights* e segredos profissionais) à **SDS-PE**.

5.3. A **SDS-PE** concorda que todos os resultados dos trabalhos prestados por ele ao **TJPE** são reconhecidos, irrestritamente, neste ato, como de exclusiva propriedade do **TJPE**, não podendo reivindicar qualquer direito inerente à propriedade intelectual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA SDS-PE

6.1 A **SDS-PE** declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pelo **TJPE**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data da assinatura até a do termo final do acordo, ao qual está vinculado.

7.2. As obrigações tratadas neste acordo subsistirão permanentemente, mesmo após a conclusão dos serviços ou até que a **TJPE** comunique expressa e inequivocamente, por escrito, à **SDS-PE**, que as informações já não são mais sigilosas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Qualquer divulgação de **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** obtidas em razão dos serviços prestados pela **SDS-PE**, por prepostos ou por subcontratados seus, sem a respectiva autorização prévia, expressa e escrita do **TJPE**, implicará na obrigatoriedade da **SDS-PE** ressarcir as perdas e danos experimentados pelo **TJPE**, sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em lei.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente Termo constitui acordo entre os partícipes, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas no que diz respeito ao acordo que dá causa a este Termo, sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelos partícipes, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado em decorrência deste acordo de cooperação técnica.

9.2. Este Instrumento de Confidencialidade constitui termo vinculado ao acordo epígrafado, parte independente e regulatória dele.

9.3. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou, ainda, constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão os partícipes tais divergências, de acordo com os princípios que orientam o direito administrativo, as quais deverão ser utilizadas como fonte para solucionar eventuais pendências que não foram previstas no presente instrumento.

9.4. O disposto no presente Termo de Confidencialidade prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre os partícipes quanto ao sigilo de informações confidenciais, como definidas neste instrumento.

9.5. A omissão ou tolerância dos partícipes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do Acordo de Cooperação Técnica, desde que não possam ser resolvidas em comum acordo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJPE - SEI.

Recife/PE, (data da assinatura eletrônica).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo

Presidente

31/01/2024, 16:12

SEI/GOVPE - 44391188 - SDS - Acordo de Cooperação Técnica Modelo Geral

ESTADO DE PERNAMBUCO

Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena


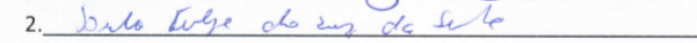
Governadora

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Delegado Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

Secretário de Defesa Social

TESTEMUNHAS:

- 
1. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos
- 
2. Raquel Teixeira Lyra Lucena



Documento assinado eletronicamente por **Yanna Andrea Neves da Silva**, em 26/12/2023, às 15:04, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Carvalho Liberato de Mattos**, em 28/12/2023, às 15:39, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**, em 24/01/2024, às 09:50, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Teixeira Lyra**, em 30/01/2024, às 18:44, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44391188** e o código CRC **49FBA66D**.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO

Rua São Geraldo, 111 - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-020, Telefone:

https://sei.pe.gov.br/sei/controlador_federacao.php?acao=0001JVN6TF5A7EN93B33HYV2J1

7/7